

MENSAGEM N.º 0022 ,DE 09 DE Junho DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1288
DATA:	09 / 06 / 2011
HORA:	16:00
<i>Luizianne</i>	

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Cria Plano Municipal de Juventude, consolidando as Políticas Públicas de Juventude enquanto políticas de Estado, garantindo sua execução e efetividade para a melhoria da qualidade de vida dos jovens fortalezenses.

O Plano consiste num conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que servirão de orientação para o Poder Público Municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil.

A proposta de construção do Plano Municipal de Juventude é um sonho de muitos militantes da juventude, tendo ganho força na realização da I Conferência Municipal de Juventude em 2008 e concretizando-se com a construção do I Congresso Municipal de Juventude em 2010, com maciço envolvimento do Conselho Municipal da Juventude.

Este plano foi amplamente debatido pela sociedade civil, especialistas em juventude, parlamentares e pelo Poder Público Municipal. Foram mais de três mil jovens, dezenas de organizações juvenis em cinco plenárias temáticas, seis plenárias territoriais, um seminário temático e uma plenária final.

O esforço maior deste processo foi a priorização da participação da juventude, compreendo seu caráter educativo e tornando os jovens de Fortaleza co-responsáveis permanente na construção coletiva de soluções e sobretudo, na transformação da realidade. Desta maneira, a Prefeitura Municipal de Fortaleza tem certeza que a proposta que ora apresenta é a verdadeira expressão da necessidade e vontade diversa da juventude de Fortaleza.

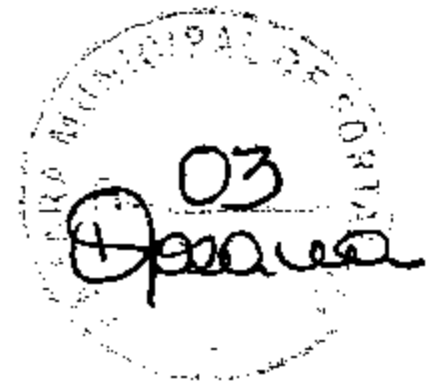
Diante do exposto solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria de que ora se cuida, bem como, aproveitando o ensejo, renovar protestos de elevada estima e consideração.

  
Luizianne de Oliveira Lins  
PREFEITA DE FORTALEZA

**EXMO. SR.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**  
**NESTA**



Prefeitura de  
**Fortaleza**



PROJETO DE LEI Nº **0293** DE **13** DE **JUNHO** DE **2011**

Cria o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude, cujo tema é Construindo Direitos e Garantindo Emancipação, com a finalidade de consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto uma política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados ao segmento juvenil. O Plano constante do Anexo Único da presente Lei, é destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltadas aos jovens fortalezenses com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º. O limite de idade de que trata o *caput* deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens.

§ 2º. O Plano Municipal de Juventude terá a duração de 10 (dez) anos.

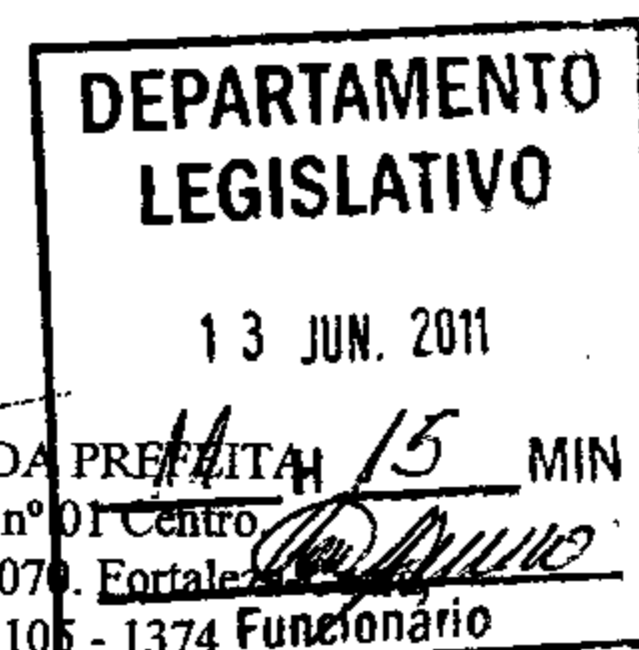
**Art. 2º.** O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete da Prefeita, a partir das ações propostas pelas secretarias e órgãos da Prefeitura de Fortaleza, compor um Plano de Ações, que servirá de referência para o monitoramento que será realizado pelo Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, incumbindo-lhe, em especial:

- I - acompanhar o Plano em nível estratégico;
- II - realizar avaliação estratégica do Plano;



GABINETE DA PREFEITA 15 MIN  
Rua São José nº 01 Centro  
CEP: 60.160-070. Fortaleza  
FONE: (85) 3105 - 1374 Funcionário

III - recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito do Plano;

IV - convocar, a Conferência Municipal de Juventude a qual terá o papel de analisar o Plano e caso necessário, propor o aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do Plano.

**Art. 5º.** À Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete da Prefeita, compete elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração municipal para a execução do Plano Municipal de Juventude.

**Parágrafo único.** O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza aos            dias do mês de            de**

**Luizianne de Oliveira Lins  
PREFEITA DE FORTALEZA**





Prefeitura de  
**Fortaleza**



## ANEXO ÚNICO

### Plano Municipal de Juventude Construindo Direitos e Garantindo Emancipação

#### APRESENTAÇÃO

A proposta de construção do Plano Municipal de Juventude é um sonho de muitos militantes da juventude, ganhando força na realização da I Conferência Municipal de Juventude em 2008 e concretizada com construção do I Congresso Municipal de Juventude em 2010, havendo maciço envolvimento do Conselho Municipal da Juventude.

Este plano foi amplamente debatido pela sociedade civil, especialistas em juventude, parlamentares e pelo poder público municipal. Foram mais de três mil jovens, dezenas de organizações juvenis em cinco Plenárias Temáticas, seis Plenárias Territoriais, um Seminário Temático e uma Plenária Final.

O objetivo desta lei é consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto políticas de Estado, garantindo sua execução e efetividade para a melhoria da qualidade de vida dos jovens fortalezenses. O Plano consiste num conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que servirão de orientação para o poder público municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil.

O esforço maior deste processo foi a priorização da participação da Juventude, compreendo seu caráter educativo e tornando os jovens de Fortaleza co-responsáveis permanente na construção coletiva na busca de soluções e sobretudo, na transformação da realidade. Desta maneira, a Prefeitura Municipal de Fortaleza tem certeza que a proposta que se ora apresenta é a verdadeira expressão da necessidade e vontade diversa da Juventude de Fortaleza.

#### TÍTULO I

#### DOS PRESSUPOSTOS E FINALIDADES

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRESSUPOSTOS

**Art. 1º.** São pressupostos do Plano Municipal de Juventude:

I - ser uma política de Estado com ações permanentes, sendo incorporada definitivamente na agenda pública, não estando à mercê dos interesses circunstanciais dos Governos;

II – garantir a participação da juventude através da criação e manutenção de espaços nos quais a sociedade civil possa contribuir na elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de juventude;

III – reconhecer as demandas específicas dos segmentos juvenis que advêm da grande diversidade nas dimensões de vida dos jovens e da extensa faixa etária que compõem a condição juvenil. É importante evitar que os programas padronizem suas atividades, ocasionando um descompasso entre as necessidades e desejos dos jovens e o quadro institucional em que os programas são gerados e implementados;

IV – focar no desenvolvimento das potencialidades juvenis, substituindo a visão da juventude como um problema, normalmente associada a questões como drogas, violência e delinquência, por outra que busque identificar suas potencialidades;

V – consolidar uma política transversal que perpassasse de maneira articulada todas as áreas do governo, pois a responsabilidade sobre as políticas de juventude deve ser compartilhada por diversos órgãos;

V – buscar um enfoque juvenil através do reconhecimento de uma identidade juvenil que merece ser objeto de atenção na elaboração de todos os programas e ações do governo.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 2º.** Das finalidades do Plano Municipal de Juventude:

I - propiciar uma melhoria significativa nos índices de desenvolvimento humano, social e econômico da juventude de Fortaleza;

II - efetivar, no âmbito do município de Fortaleza, um sistema integrado de políticas públicas de juventude, elaboradas e fiscalizadas por espaços de participação direta da juventude, com envergadura capaz de responder às demandas colocadas pela grave crise social que o segmento tem vivido;

III - promover as potencialidades juvenis no campo cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, fomentando o desenvolvimento de alternativas econômicas e sociais baseadas em princípios democráticos e solidários;

IV - ampliar o Acesso à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

V - promover qualificação para o Mundo Trabalho e Geração de Renda;

VI - fomentar o Protagonismo e Empoderamento da Juventude;

VII - elevar a Escolaridade dos jovens e Ampliar o Acesso às Instituições de Ensino Superior;

VIII - implementar Políticas Afirmativas e Ações de Combate à Discriminação e à Violência de Gênero e Orientação Sexual;

IX - garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma vida saudável para a juventude;

X - ampliar o acesso e a promoção da tecnologia da informação e da comunicação;





Prefeitura de  
**Fortaleza**



**XI** - buscar a promoção de inovações institucionais que permitam que as verdadeiras demandas da juventude entrem na agenda pública do município;

**XII** - incentivar que o poder público municipal elabore e execute ações de/para/com a juventude, contemplando as especificidades que essa categoria possui em decorrência das diversidades de classe social, gênero, jovens com deficiência, etnia etc. Buscando também, respeitar as várias formas de expressão, organização, atuação e vivência.

## TÍTULO II

### DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

#### CAPITULO I

#### TRABALHO, RENDA E NOVAS FORMAS DE INSERÇÃO

**Art. 3º.** O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Promover políticas públicas de Estado de/para/com a juventude na geração e desenvolvimento do trabalho e renda, através da formação social e profissional; na manutenção, ampliação e formalização dos direitos trabalhistas e sociais; no incentivo à organização de grupos de trabalho; sem qualquer tipo de discriminação, seja ela: raça, gênero, escolaridade e /ou orientação sexual, pessoas com deficiência, fomentando novas formas de trabalho associadas à cultura e à economia solidária.

**Art. 4º.** O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - promover qualificação profissional de jovens, de acordo com a diversidade das juventudes, a realidade do mercado e as perspectivas de desenvolvimento do município;

**II** - fomentar a geração de trabalho e renda para a juventude, com ampliação do emprego formal e o desenvolvimento de empreendimentos solidários juvenis;

**III** - estimular a oferta de estágios remunerados e o acesso ao primeiro emprego.

#### CAPITULO II

#### CULTURA

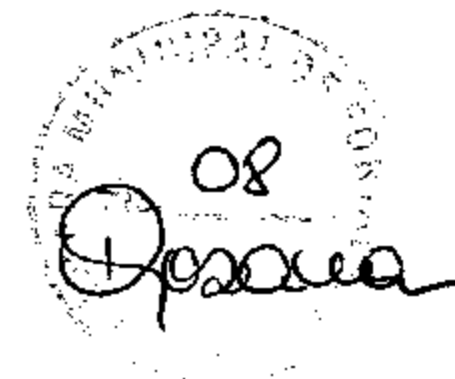
**Art. 5º.** O eixo temático Cultura possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Fomentar a produção cultural e democratizar o acesso aos bens culturais.

**Art. 6º.** O eixo temático Cultura possui os seguintes objetivos estratégicos:



Prefeitura de  
**Fortaleza**



I - garantir financiamento no orçamento municipal aos jovens e grupos juvenis e o acesso e incentivo a cultura criando e garantindo o acesso dos jovens aos bens e patrimônios culturais, promovendo políticas de acesso e incentivo a cultura;

II - ampliar, valorizar e democratizar a educação cultural nas escolas municipais;

III - fomentar políticas públicas culturais nas intersecções entre juventude e gênero/ raça / etnia / LGBTT / classe social.

### CAPITULO III

#### EDUCAÇÃO

**Art. 7º.** O eixo temático Educação possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Garantir o acesso e permanência a educação pública de qualidade.

**Art. 8º.** O eixo temático Educação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - garantir a meia passagem estudantil com caráter ilimitado e fiscalizar o cumprimento da meia cultural, assegurando que as carteiras dos alunos das escolas municipais e estaduais, bem como dos estudantes da Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Programa Universidade para Todos (Prouni) e ProJovem sejam custeadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, garantindo a entrega da carteira no primeiro dia eletivo de aula;

II - universalizar a abertura das escolas para as comunidades, ofertando atividades de, com e para a juventude nos âmbitos: educacionais, culturais, artísticos e políticos, subsidiadas pelo Poder Público;

III - promover uma educação de qualidade que considere as especificidades e necessidades juvenis e proporcione uma formação crítica e participativa.

### CAPITULO IV

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

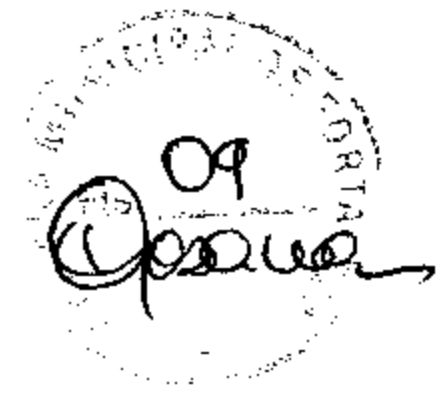
**Art. 9º.** O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Promover a inclusão social com bases democráticas, equânimes e de valorização à diversidade por meio das ações de formação, produção e difusão no campo da comunicação e de novas tecnologias de informação.

**Art. 10.** O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui os seguintes objetivos estratégicos:



Prefeitura de  
**Fortaleza**



I - promover e incentivar a utilização, o desenvolvimento e a disseminação das tecnologias livres para o engajamento da juventude;

II - apoiar, financiar e fomentar projetos de comunicação das juventudes, monitorando e fiscalizando junto com a participação dos jovens;

III - construir uma política de produção regional de conteúdo que leve em conta a comunicação como direito humano e o não-preconceito a jovens e demais segmentos.

### TÍTULO III

## DO DIREITO À QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

### CAPÍTULO I

#### SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

**Art. 11.** O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Promover a saúde integral dos/as jovens contemplando as especificidades de raça/etnia, orientação afetiva e sexual, classe social e acessibilidade.

**Art. 12.** O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui os seguintes objetivos estratégicos:

I - elaborar e desenvolver um programa de educação permanente de formação dos profissionais das políticas inter-setoriais ao atendimento das diversas juventudes específicas como, por exemplo: mulheres, jovens com deficiência e transtornos mentais, indígenas, população afro-descendente, comunidade LGBT, vítimas de violência, usuários de drogas, adolescentes grávidas, jovens com deficiências, etc;

II - incentivar, sensibilizar, mobilizar e garantir a participação efetiva das juventudes nos conselhos locais, regionais e municipal de saúde e integrar a juventude nas dinâmicas da saúde através de processos de educação popular, junto aos segmentos juvenis de forma itinerante tendo como estratégia a participação popular e controle social;

III - criar e fazer cumprir uma política pública de saúde juvenil que contemple as práticas convencionais e as práticas integrativas, complementares e populares, atendendo as necessidades específicas das questões de saúde juvenil na promoção de uma cultura do cuidado.

### CAPÍTULO II

#### MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE





Prefeitura de  
**Fortaleza**



**Art. 13.** O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Preservar o meio ambiente para alcançar a sustentabilidade combatendo os mega-projetos neoliberais e/ou de iniciativa privada que agridem a vida formando a cidadania com mudança de hábitos, valores e atitudes.

**Art. 14.** O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

- I - promover e financiar projetos de reciclagem nas comunidades, fornecendo o material necessário para o trabalho;
- II - garantir e ampliar as linhas de microcrédito voltadas para projetos que envolvam juventude, meio ambiente e agricultura urbana;
- III - preservar e revitalizar praias, rios, lagoas e margens da cidade.

### **CAPITULO III**

#### **ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE**

**Art. 15.** O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Incentivar e possibilitar a prática de todas as modalidades de esporte e lazer, com subsídio para as pessoas com deficiência e demais segmentos.

**Art. 16.** O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui os seguintes objetivos estratégicos:

- I - apoiar e capacitar jovens esportistas e instrutores reconhecidos pela comunidade através da concessão de bolsas municipais. Incentivar e garantir a contratação de profissionais de educação física e material esportivo para atletas das comunidades, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza o controle e a definição da contrapartida;
- II - elaborar uma política de desapropriação de terrenos abandonados para a construção de equipamentos de esporte e lazer, que ofereçam maior diversidade de modalidades esportivas e atividades de lazer aos jovens, com acessibilidade também para a pessoa com deficiência, e garantir manutenção dos locais já existentes;
- III - implantação e manutenção da política do CUCA em todas as regionais.

### **TÍTULO IV**

#### **DO DIREITO À DIVERSIDADE E AO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**



Prefeitura de  
**Fortaleza**



## CAPITULO I

### JOVENS MULHERES

**Art. 17.** O eixo temático Jovens Mulheres possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Promover a igualdade entre homens e mulheres nos campos do trabalho, educação, saúde, participação política, cultura, contemplando as especificidades das jovens mulheres e erradicar a violência contra as mulheres.

**Art. 18.** O eixo temático Jovens Mulheres possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social e econômica

**II** - promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

**III** - contribuir para a redução de todas as formas de violência de gênero, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual e tráfico de pessoas.

## CAPITULO II

### ACESSIBILIDADE E JOVENS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 19.** O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Enfrentar a discriminação contra jovens com deficiência e promover a acessibilidade em todos os setores.

**Art. 20.** O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - fazer cumprir a lei nacional de acessibilidade (decreto 5296/2004) tendo como base os princípios fundamentais da convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência;

**II** - garantir que servidores de todas as áreas sejam capacitados para trabalhar com pessoas com deficiência, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (Libras);

**III** - garantir a inclusão de jovens com deficiência e mobilidade reduzida em ações, projetos e programas das políticas de juventude, inclusive nos diversos espaços de participação;

**IV** - garantir atendimento especializado em serviços de atenção à saúde básica (PSF) para pessoas com deficiência.



### CAPITULO III

#### DIVERSIDADE SEXUAL

**Art. 21.** O eixo temático Diversidade Sexual possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Promover e garantir o combate ao preconceito e a discriminação por conta de orientação sexual e identidade de gênero, efetivando os direitos humanos e a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (LGBTTT).

**Art. 22.** O eixo temático Diversidade Sexual possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - garantir e efetivar a transversalidade da temática diversidade sexual nas escolas, como previsto nos parâmetros curriculares nacionais, fomentando a discussão nos conselhos escolares;

**II** - promover a autonomia econômica e acesso ao mercado de trabalho das/os jovens travestis e transexuais;

**III** - garantir a defesa e a proteção dos jovens LGBT vítimas de todos os tipos de violência doméstica, sexual, física e psicológica.

### CAPITULO IV

#### RAÇA, ETNIA E RELIGIOSIDADES

**Art. 23.** O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Combater toda forma de discriminação racial, étnica e religiosa.

**Art. 24.** O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - desenvolver políticas que combatam e denunciem o extermínio dos jovens, em especial, dos (as) negros (as);

**II** - garantir a implementação e monitoramento das Leis nº 10.639/03, que inclui no currículo de escolas públicas e particulares o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, e nº 11.465/0, que inclui o estudo da história do povo indígena no Brasil, no currículo escolar na educação municipal;

**III** - instituir no âmbito municipal legislação específica contra a discriminação, racismo e intolerância religiosa.

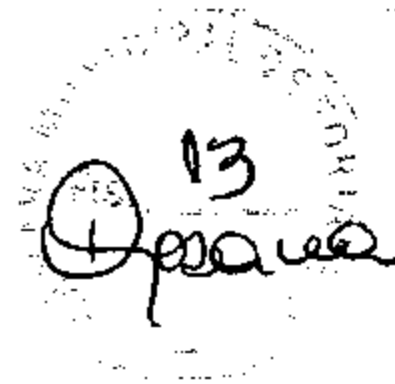
### CAPITULO V

#### SEGURANÇA INTEGRAL E CIDADÃ

**Art. 25.** O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui a seguinte diretriz estratégica:



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**Parágrafo único.** Garantir uma vida segura aos/as jovens, combatendo toda forma de violência, preconceito ou discriminação.

**Art. 26.** O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - investir em programas e projetos formativos que despertem para o compromisso ético/moral da sociedade para o desenvolvimento integral dos jovens;

**II** - ampliar os CAPS-AD e qualificar suas equipes para trabalhar com o tema da Segurança Cidadã e Direitos Humanos da juventude;

**III** - assegurar os direitos dos jovens e o acesso às políticas sociais.

## **TÍTULO V DO DIREITO À EMANCIPAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **PARTICIPAÇÃO JUVENIL**

**Art. 27.** O eixo temático Participação Juvenil possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Incentivar a participação política dos/as jovens nas mais diversas instâncias.

**Art. 28.** O eixo temático Participação Juvenil possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - fortalecer, empoderar e garantir a autonomia financeira e a formação política do CMJ;

**II** - iniciar e expandir processos de formação de uma cultura de participação política nas escolas públicas e nos programas de atendimento das juventudes em âmbito municipal;

**III** - expandir a formação dos/as jovens na escola e nos programas de juventude da prefeitura, incentivando uma cultura de participação política.

### **CAPÍTULO II**

#### **GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE**

**Art. 29.** O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui a seguinte diretriz estratégica:

**Parágrafo único.** Promover uma política de Estado estruturante, universal, integral, transversal e participativa que garanta a melhoria de vida do jovem e seus direitos fundamentais a curto, médio e longo prazo, considerando as especificidades da juventude.



Prefeitura de  
**Fortaleza**




**Art. 30.** O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - Garantir o financiamento das políticas públicas de juventude do município, através de um Fundo Municipal da Juventude, tendo o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) como órgão responsável pelo controle social;

**II** - Promover e garantir PPJ's que assegurem os direitos humanos, sobretudo os direitos de ir e vir, de liberdade de se expressar e de se manifestar, e incorporem a preocupação sócio-ambiental;

**III** - Garantir a participação dos jovens na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas de juventude.



COORD. DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES <b>RECEBIDO</b> 11 AGO, 2011  SERVIDOR
--

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA**  
**JUVENTUDE, DA CRIANÇA E DO IDOSO**

**PARECER N°** 010/11  
**PROJETO DE LEI N° 00203/11**  
**AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**RELATORA: Vereadora Eliana Gomes**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei N° 0203/11 de autoria da digníssima Prefeitura Municipal de Fortaleza, pela Mensagem 0022/2011, que "CRIA O PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**É O RELATÓRIO**

Diante da competência conferida pelo art. 61, inc. V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 1.589, de 20 de novembro de 2008), esta relatora passa então a tecer análise DE MÉRITO pertinente ao projeto de lei apresentado pela nobre Prefeita.

O projeto de Lei de n°. 0203/11 não encontra óbice, sendo a iniciativa em questão pertinente, em conformidade com a redação dos arts. 24 e 227 da CF/88, que assim versam:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

*"Art. 24. Compete à União,  
aos Estados e ao Distrito  
Federal legislar  
concorrentemente sobre:*

*XV - proteção à infância e  
à juventude";*

"Art. 227 - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Dessa forma, tal iniciativa coaduna com a finalidade esculpida na CF.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16  
DE Agosto DE 2011.

Eliana Gomes

Relatora Vereadora Eliana Gomes.

Maurício

AVDIZIO OLIVEIRA

JONAS

Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA:    /    /   

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

EMENDA AGLUTINATIVA Nº. **0001/2011**  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 (Mensagem do Executivo 0022/2011)

PROPÕE INSERIR O INCISO IV, NO  
ART. 14 DO ANEXO I DE LEI Nº  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Insira-se o inciso IV do Projeto de Lei de nº. 0203/2011, com a seguinte redação:

Art. 14. O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

(...)

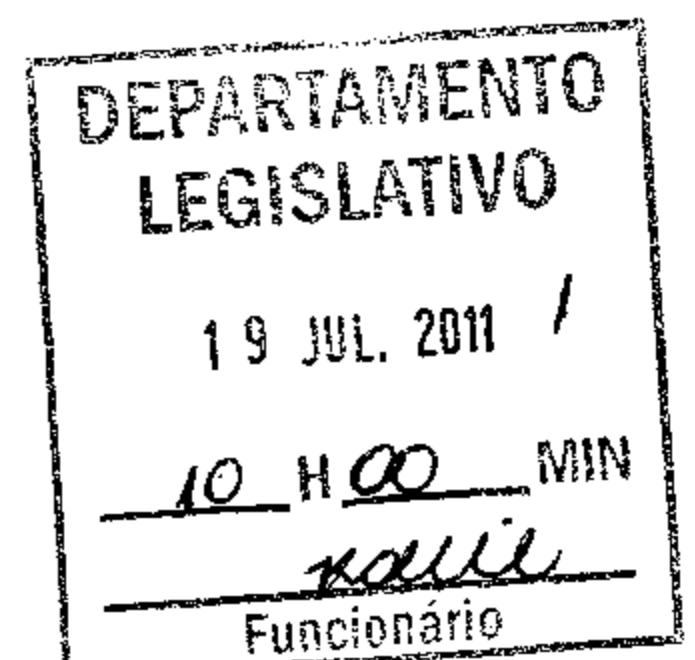
IV- Execução de projetos voltados para a preservação do meio ambiente em todas as escolas do município, em que deverá ter a participação da comunidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM   39   DE   07   DE 2011.

*João Alfredo*

Vereador João Alfredo  
Partido Socialismo e Liberdade - PSol

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

Justificativa

0001/2011

Essa emenda destaca a importância de se estabelecer aos estudantes do ensino fundamental um planejamento participativo que vise à conservação ambiental e a justiça social.

Portanto a realização de projetos escolares voltados à preservação ambiental é um instrumento fundamental para a construção de uma Fortaleza com maior qualidade de vida no futuro, bem como um processo contínuo de formação de cidadania para a juventude presente nas escolas municipais.

Desta forma entende-se que uma educação voltada à preservação do meio ambiente é um grande passo para a mudança de cultura, presente hoje no município de Fortaleza em que apresenta um quadro extremamente delicado do ponto de vista ambiental e socioambiental, o qual pode ser sumariamente caracterizado pela existência de degradação generalizada dos seus espaços naturais, dos seus recursos hídricos, dos setores litorâneos, da atmosfera e, sobretudo, de suas áreas verdes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

Vereador João Alfredo  
Partido Socialismo e Liberdade - PSol





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA:    /    /   

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº **0002/2011**  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 (Mensagem do Executivo 0022/2011)

PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART.  
3º AO PROJETO DE LEI Nº.  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei de nº. 0203/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM   19   DE   07   DE 2011.

Vereador João Alfredo  
Partido Socialismo e Liberdade - PSol

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011 1
<u>10</u> HORAS MIN
<u>Kauê</u> Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO

Justificativa

0.00.2/2011.

Essa emenda estabelece uma maior participação popular, no que diz respeito aos processos de discussão das metas e objetivos traçados no plano municipal de juventude de Fortaleza, bem como na execução orçamentária e seus resultados obtidos na implantação de políticas voltadas para a juventude.

Portanto, acredita-se que o processo de diálogo e participação social é o melhor método para a construção de uma adequada política pública, voltado a juventude de Fortaleza.

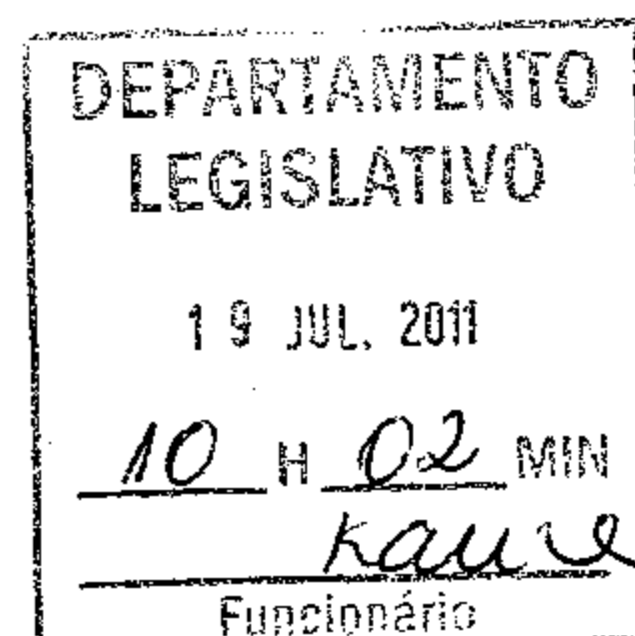
Destaca-se, que a realização de audiências públicas no processo de discussão da Lei Orçamentária Municipal, busca atender às mais diferentes demandas, entender as mais diversas realidades e elaborar ações nas mais distintas áreas da vida social e da capacidade de intervenção pública.

Desta forma, considera-se de vital importância o debate permanente com a população, movimentos social e entidades de classe de modo que se possa no momento de discussão da Lei Orçamentária elaborar políticas públicas de relevante interesse a juventude do município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

Atenciosamente

Vereador João Alfredo  
Partido Socialismo e Liberdade - PSol





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

EMENDA AGLUTINATIVA Nº. **0005/2011** / 2011  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 – (Mensagem do Executivo 0022/2011)

PROPÕE INSERIR O INCISO IV, NO  
ART.14 DO ANEXO I DE LEI N °  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Insira-se o inciso IV do Projeto de Lei de n °. 0203/2011, com a seguinte redação:

Art. 14. O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

(...)

IV- Execução de projetos voltados para a preservação do meio ambiente em todas as escolas do município, em que deverá ter a participação da comunidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

*João Alfredo*

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011 1
<u>10</u> H 04 MIN
<i>Kauê</i>
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

**Justificativa**

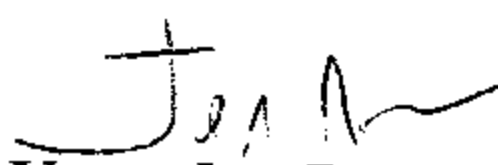
- 0003/2011

Essa emenda destaca a importância de se estabelecer aos estudantes do ensino fundamental um planejamento participativo que vise à conservação ambiental e a justiça social.

Portanto a realização de projetos escolares voltados à preservação ambiental é um instrumento fundamental para a construção de uma Fortaleza com maior qualidade de vida no futuro, bem como um processo contínuo de formação de cidadania para a juventude presente nas escolas municipais.

Desta forma entende-se que uma educação voltada à preservação do meio ambiente é um grande passo para a mudança de cultura, presente hoje no município de Fortaleza em que apresenta um quadro extremamente delicado do ponto de vista ambiental e socioambiental, o qual pode ser sumariamente caracterizado pela existência de degradação generalizada dos seus espaços naturais, dos seus recursos hídricos, dos setores litorâneos, da atmosfera e, sobretudo, de suas áreas verdes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

  
**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011 <i>d</i>
10 H 04 MIN
<i>Kau'co</i> Funcionário



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA:   /  /  

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

0004/2011

EMENDA AGLUTINATIVA Nº. /2011  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 + (Mensagem do Executivo 0022/2011)

PROPÕE INSERIR O INCISO IV, NO  
ART. 14 DO ANEXO I DE LEI Nº  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Insira-se o inciso IV do Projeto de Lei de nº. 0203/2011, com a seguinte redação:

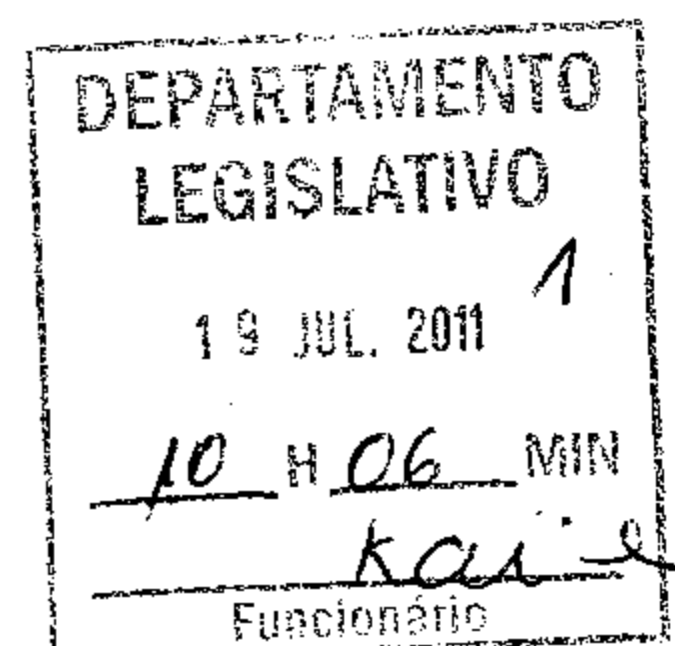
Art. 14. O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

(...)

IV- Execução de projetos voltados para a preservação do meio ambiente em todas as escolas do município, em que deverá ter a participação da comunidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM   19   DE   07   DE 2011.

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**



RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

**Justificativa**

0004/2011

Essa emenda destaca a importância de se estabelecer aos estudantes do ensino fundamental um planejamento participativo que vise à conservação ambiental e a justiça social.

Portanto a realização de projetos escolares voltados à preservação ambiental é um instrumento fundamental para a construção de uma Fortaleza com maior qualidade de vida no futuro, bem como um processo contínuo de formação de cidadania para a juventude presente nas escolas municipais.

Desta forma entende-se que uma educação voltada à preservação do meio ambiente é um grande passo para a mudança de cultura, presente hoje no município de Fortaleza em que apresenta um quadro extremamente delicado do ponto de vista ambiental e socioambiental, o qual pode ser sumariamente caracterizado pela existência de degradação generalizada dos seus espaços naturais, dos seus recursos hídricos, dos setores litorâneos, da atmosfera e, sobretudo, de suas áreas verdes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 7 DE 2011.

*João Alfredo*

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011
10 H 06 MIN
<i>Kauê</i>
Funcionário



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

0005/2011

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. /2011  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 – (Mensagem do Executivo 0022/2011)

PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART  
3º. AO PROJETO DE LEI Nº  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei de nº. 0203/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULÇÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011 /
10 H 08 MIN
<u>Kauê</u> Funcionário





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

**Justificativa**

0005/2011

Essa emenda estabelece uma maior participação popular, no que diz respeito aos processos de discussão das metas e objetivos traçados no plano municipal de juventude de Fortaleza, bem como na execução orçamentária e seus resultados obtidos na implantação de políticas voltadas para a juventude.

Portanto, acredita-se que o processo de diálogo e participação social é o melhor método para a construção de uma adequada política pública, voltado a juventude de Fortaleza.

Destaca-se, que a realização de audiências públicas no processo de discussão da Lei Orçamentária Municipal, busca atender às mais diferentes demandas, entender as mais diversas realidades e elaborar ações nas mais distintas áreas da vida social e da capacidade de intervenção pública.

Desta forma, considera-se de vital importância o debate permanente com a população, movimentos social e entidades de classe de modo que se possa no momento de discussão da Lei Orçamentária elaborar políticas públicas de relevante interesse a juventude do município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

Atenciosamente

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011
10 H 08 MIN
<i>Kauê</i> Funcionário



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

0006/2011  
/2011

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.

AO PROJETO DE LEI N.º 0203/2011 – (Mensagem do Executivo 0022/2011)

PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART  
3º AO PROJETO DE LEI N.º  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei de n.º 0203/2011, com a seguinte redação:

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL. 2011
<u>10</u> H <u>10</u> MIN
<u>Kaure</u>
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

**Justificativa**

Essa emenda estabelece uma maior participação popular, no que diz respeito aos processos de discussão das metas e objetivos traçados no plano municipal de juventude de Fortaleza, bem como na execução orçamentária e seus resultados obtidos na implantação de políticas voltadas para a juventude.

Portanto, acredita-se que o processo de diálogo e participação social é o melhor método para a construção de uma adequada política pública, voltado a juventude de Fortaleza.

Destaca-se, que a realização de audiências públicas no processo de discussão da Lei Orçamentária Municipal, busca atender às mais diferentes demandas, entender as mais diversas realidades e elaborar ações nas mais distintas áreas da vida social e da capacidade de intervenção pública.

Desta forma, considera-se de vital importância o debate permanente com a população, movimentos social e entidades de classe de modo que se possa no momento de discussão da Lei Orçamentária elaborar políticas públicas de relevante interesse a juventude do município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 19 DE 07 DE 2011.

Atenciosamente

**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSol**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
19 JUL, 2011
10H 20 MIN
Funcionário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

EMENDA ADITIVA Nº. **0007** / 2011  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 – (Mensagem do Executivo 0022/2011)

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
**23 AGO. 2011**  
*[Signature]*  
**Presidente**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA,  
A REDAÇÃO FINAL  
EM **23 AGO. 2011**  
*[Signature]*  
**Presidente**

PROPÕE INSERIR O INCISO IV, NO  
ART.14 DO ANEXO I DE LEI Nº  
0203/2011, QUE CRIA O PLANO  
MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Insira-se o inciso IV do Projeto de Lei de n.º. 0203/2011, com a seguinte redação:

Art. 14. O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

(...)

IV- Execução de projetos voltados para a preservação do meio ambiente em todas as escolas do município, em que deverá ter a participação da comunidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.

*[Signature]*  
**João Alfredo-PSOL**

*[Signature]* **Chana Gomes**  
**PPS**

*[Signature]*  
**PTC**  
**MARCELO MENDES**

*[Signature]*  
**PT**

*[Signature]*  
**PPS**

*[Signature]*  
**PPS**

*[Signature]*  
**PPS**

*[Signature]* **José - PDT**

*[Signature]*  
**PPS**

*[Signature]* **Idalina - PSDB**

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 06  
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 50.810-460 FORTALEZA-CE  
FONE.: 85 3444-8361

AUDIZCO OLIVEIRA  
DTN

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

**Justificativa**

Essa emenda destaca a importância de se estabelecer aos estudantes do ensino fundamental um planejamento participativo que vise à conservação ambiental e a justiça social.

Portanto a realização de projetos escolares voltados à preservação ambiental é um instrumento fundamental para a construção de uma Fortaleza com maior qualidade vida no futuro, bem como um processo contínuo de formação de cidadania para a juventude presente nas escolas municipais.

Desta forma entende-se que uma educação voltada à preservação do meio ambiente é um grande passo para a mudança de cultura, presente hoje no município de Fortaleza em que apresenta um quadro extremamente delicado do ponto de vista ambiental e socioambiental, o qual pode ser sumariamente caracterizado pela existência de degradação generalizada dos seus espaços naturais, dos seus recursos hídricos, dos setores litorâneos, da atmosfera e, sobretudo, de suas áreas verdes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.

*João Alfredo*

João Alfredo-PSOL

*[Signature]*  
 PPS

*Chana Jones*

*MARCELO  
 MENEZES  
 PTE*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Jamir Cavalcanti*

*[Signature] - PDT*

*[Signature] - PSDB*

*[Signature]*

*[Signature] - PT*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

EMENDA ADITIVA Nº. **0008** / 2011  
AO PROJETO DE LEI Nº. 0203/2011 – (Mensagem do Executivo 0022/2011)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
23 AGO. 2011  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
A REDAÇÃO FINAL  
EM 23 AGO 2011  
PRESIDENTE

PROPÕE INSERIR O INCISO I AO PROJETO DE LEI Nº 0203/2011, QUE CRIA O PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Insira-se o inciso I ao artigo 3º do Projeto de Lei de nº. 0203/2011, com a seguinte redação:

I- A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.

*João A*  
João Alfredo-PSOL

*Eliana Gomes*  
PPS

*PTC*  
*MARCELO MENDONÇA*

*Supl. Rep. - P. A.*

*Idalina Victorina - PDDB*

*PPV*

*Franco Cavalcante - PP*  
*Idalina Victorina - PDDB*

*PPV*

*Salvador*  
*PPM*  
*Acadêmicos PPM*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador JOÃO ALFREDO**

**Justificativa**

Essa emenda estabelece uma maior participação popular, no que diz respeito aos processos de discussão das metas e objetivos traçados no plano municipal de juventude de Fortaleza, bem como na execução orçamentária e seus resultados obtidos na implantação de políticas voltadas para a juventude.

Portanto, acredita-se que o processo de diálogo e participação social é o melhor método para a construção de uma adequada política pública, voltado a juventude de Fortaleza.

Destaca-se, que a realização de audiências públicas no processo de discussão da Lei Orçamentária Municipal, busca atender às mais diferentes demandas, entender as mais diversas realidades e elaborar ações nas mais distintas áreas da vida social e da capacidade de intervenção pública.

Desta forma, considera-se de vital importância o debate permanente com a população, movimentos social e entidades de classe de modo que se possa no momento de discussão da Lei Orçamentária elaborar políticas públicas de relevante interesse a juventude do município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.

*João Alfredo*  
 João Alfredo-PSOL

*[Signature]*  
 PPS

*[Signature]*  
 [Signature]-PDT

*[Signature]*  
 Ydalma Euzébio-PSDB

*[Signature]*  
 [Signature]

*[Signature]*  
 [Signature]

*[Signature]*  
 [Signature]

*[Signature]*  
 [Signature]

*WAZELLO  
 MACIELO  
 PT*

*Andréio  
 PTN*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0203/2011.**

*Cria o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude, cujo tema é Construindo Direitos e Garantindo Emancipação, com a finalidade de consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto uma política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados ao segmento juvenil. O plano constante do Anexo Único da presente Lei é destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltadas aos jovens fortalezenses com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º O limite de idade de que trata o *caput* deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens.

§ 2º O Plano Municipal de Juventude terá a duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, a partir das ações propostas pelas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, compor um plano de ações que servirá de referência para o monitoramento que será realizado pelo Conselho Municipal de Juventude.





§ 2º A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da lei orçamentária anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação à efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da lei orçamentária anual (LOA) pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, incumbindo-lhe, em especial:

- I — acompanhar o plano em nível estratégico;
- II — realizar avaliação estratégica do plano;
- III — recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito do plano;


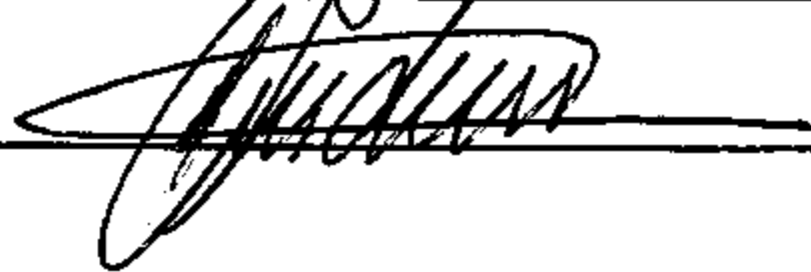
IV — convocar a Conferência Municipal de Juventude, que terá o papel de analisar o plano e, caso necessário, propor o aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do plano.

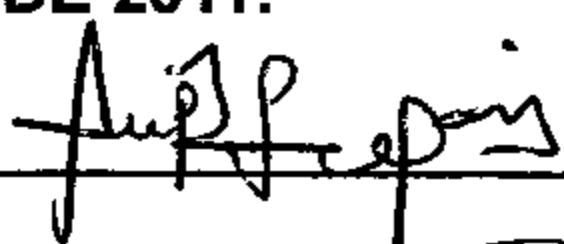
**Art. 5º** À Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, compete elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração municipal para a execução do Plano Municipal de Juventude.

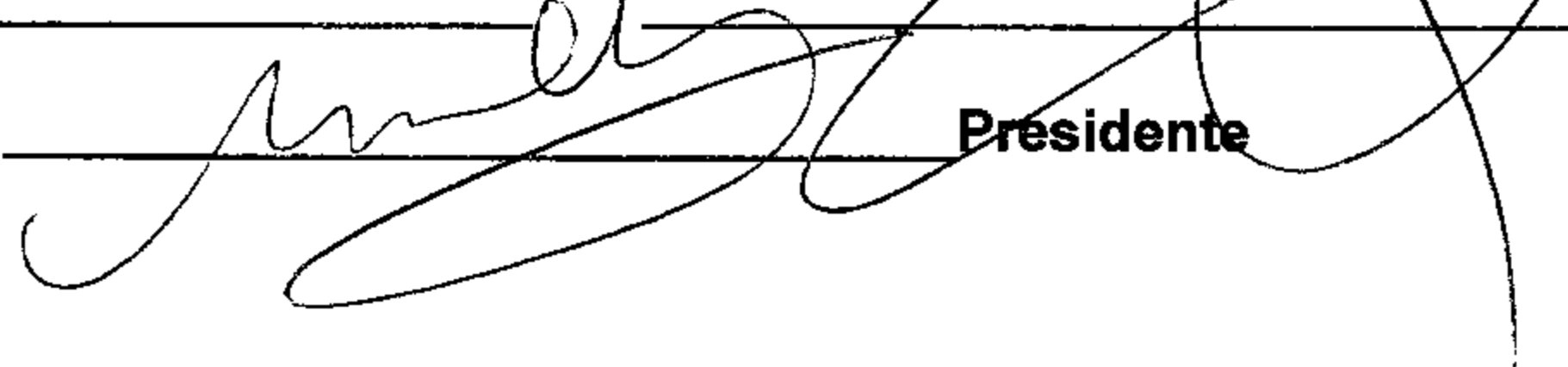
*Parágrafo único.* O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE agosto DE 2011.

  
\_\_\_\_\_  


  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## **ANEXO ÚNICO**

### **Plano Municipal de Juventude Construindo Direitos e Garantindo Emancipação**

#### **APRESENTAÇÃO**

A proposta de construção do Plano Municipal de Juventude é um sonho de muitos militantes da juventude, ganhando força na realização da I Conferência Municipal de Juventude em 2008 e concretizada com construção do I Congresso Municipal de Juventude em 2010, havendo maciço envolvimento do Conselho Municipal da Juventude.

Este plano foi amplamente debatido pela sociedade civil, especialistas em juventude, parlamentares e pelo poder público municipal. Foram mais de três mil jovens, dezenas de organizações juvenis em cinco Plenárias Temáticas, seis Plenárias Territoriais, um Seminário Temático e uma Plenária Final.

O objetivo desta Lei é consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto políticas de Estado, garantindo sua execução e efetividade para a melhoria da qualidade de vida dos jovens fortalezenses. O plano consiste num conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que servirão de orientação para o poder público municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil.

O esforço maior deste processo foi a priorização da participação da Juventude, compreendendo seu caráter educativo e tornando os jovens de Fortaleza corresponsáveis permanente na construção coletiva na busca de soluções e, sobretudo, na transformação da realidade. Desta maneira, a Prefeitura Municipal de Fortaleza tem certeza que a proposta que se ora apresenta é a verdadeira expressão da necessidade e vontade diversa da juventude de Fortaleza.

## **1. DOS PRESSUPOSTOS E FINALIDADES**

### **1.1 DOS PRESSUPOSTOS**

#### **1.1.1 São pressupostos do Plano Municipal de Juventude:**

I — ser uma política de Estado com ações permanentes, sendo incorporada definitivamente na agenda pública, não estando à mercê dos interesses circunstanciais dos governos;

II — garantir a participação da juventude através da criação e manutenção de espaços nos quais a sociedade civil possa contribuir na elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de juventude;



III — reconhecer as demandas específicas dos segmentos juvenis que advêm da grande diversidade nas dimensões de vida dos jovens e da extensa faixa etária que compõem a condição juvenil. É importante evitar que os programas padronizem suas atividades, ocasionando um descompasso entre as necessidades e desejos dos jovens e o quadro institucional em que os programas são gerados e implementados;

IV — focar no desenvolvimento das potencialidades juvenis, substituindo a visão da juventude como um problema, normalmente associada a questões como drogas, violência e delinquência, por outra que busque identificar suas potencialidades;

V — consolidar uma política transversal que perpassasse de maneira articulada todas as áreas do governo, pois a responsabilidade sobre as políticas de juventude deve ser compartilhada por diversos órgãos;

V — buscar um enfoque juvenil através do reconhecimento de uma identidade juvenil que merece ser objeto de atenção na elaboração de todos os programas e ações do governo.

## **1.2 DAS FINALIDADES**

### **1.2.1 Das finalidades do Plano Municipal de Juventude:**

I — propiciar uma melhoria significativa nos índices de desenvolvimento humano, social e econômico da juventude de Fortaleza;

II — efetivar, no âmbito do Município de Fortaleza, um sistema integrado de políticas públicas de juventude, elaboradas e fiscalizadas por espaços de participação direta da juventude, com envergadura capaz de responder às demandas colocadas pela grave crise social que o segmento tem vivido;

III — promover as potencialidades juvenis no campo cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, fomentando o desenvolvimento de alternativas econômicas e sociais baseadas em princípios democráticos e solidários;

IV — ampliar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

V — promover qualificação para o mundo do trabalho e geração de renda;

VI — fomentar o protagonismo e empoderamento da juventude;

VII — elevar a escolaridade dos jovens e ampliar o acesso às instituições de ensino superior;

VIII — implementar políticas afirmativas e ações de combate à discriminação e à violência de gênero e orientação sexual;



IX — garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma vida saudável para a juventude;

X — ampliar o acesso e a promoção da tecnologia da informação e da comunicação;

XI — buscar a promoção de inovações institucionais que permitam que as verdadeiras demandas da juventude entrem na agenda pública do Município;

XII — incentivar que o poder público municipal elabore e execute ações de/para/com a juventude, contemplando as especificidades que essa categoria possui em decorrência das diversidades de classe social, gênero, jovens com deficiência, etnia e outros, buscando também respeitar as várias formas de expressão, organização, atuação e vivência.

## **2. DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL**

### **2.1 TRABALHO, RENDA E NOVAS FORMAS DE INSERÇÃO**

**2.1.1** O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui a seguinte diretriz estratégica:

I — promover políticas públicas de Estado de/para/com a juventude na geração e desenvolvimento do trabalho e renda, através da formação social e profissional; na manutenção, ampliação e formalização dos direitos trabalhistas e sociais; no incentivo à organização de grupos de trabalho; sem qualquer tipo de discriminação, seja ela: raça, gênero, escolaridade e/ou orientação sexual, pessoas com deficiência, fomentando novas formas de trabalho associadas à cultura e à economia solidária.

**2.1.2** O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — promover qualificação profissional de jovens, de acordo com a diversidade das juventudes, a realidade do mercado e as perspectivas de desenvolvimento do município;

II — fomentar a geração de trabalho e renda para a juventude, com ampliação do emprego formal e o desenvolvimento de empreendimentos solidários juvenis;

III — estimular a oferta de estágios remunerados e o acesso ao primeiro emprego.

### **2.2 CULTURA**

**2.2.1** O eixo temático Cultura possui a seguinte diretriz estratégica:



I — fomentar a produção cultural e democratizar o acesso aos bens culturais.

**2.2.2** O eixo temático Cultura possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — garantir financiamento no orçamento municipal aos jovens e grupos juvenis e o acesso e incentivo à cultura, criando e garantindo o acesso dos jovens aos bens e patrimônios culturais, promovendo políticas de acesso e incentivo à cultura;

II — ampliar, valorizar e democratizar a educação cultural nas escolas municipais;

III — fomentar políticas públicas culturais nas intersecções entre juventude e gênero/ raça / etnia / LGBTT / classe social.

## **2.3 EDUCAÇÃO**

**2.3.1** O eixo temático Educação possui a seguinte diretriz estratégica:

I — garantir o acesso e permanência à educação pública de qualidade.

**2.3.2** O eixo temático Educação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — garantir a meia-passagem estudantil com caráter ilimitado e fiscalizar o cumprimento da meia cultural, assegurando que as carteiras dos alunos das escolas municipais e estaduais, bem como dos estudantes da Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Estadual do Ceará (UECE), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Programa Universidade para Todos (Prouni) e Pró-jovem sejam custeadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, garantindo a entrega da carteira no primeiro dia letivo de aula;

II — universalizar a abertura das escolas para as comunidades, ofertando atividades de/com/e para a juventude nos âmbitos: educacional, cultural, artístico e político, subsidiadas pelo poder público;

III — promover uma educação de qualidade que considere as especificidades e necessidades juvenis e proporcione uma formação crítica e participativa.

## **2.4 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

**2.4.1** O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui a seguinte diretriz estratégica:

I — promover a inclusão social com bases democráticas, equânimes e de valorização à diversidade por meio das ações de formação, produção e difusão no campo da comunicação e de novas tecnologias de informação.



**2.4.2** O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — promover e incentivar a utilização, o desenvolvimento e a disseminação das tecnologias livres para o engajamento da juventude;

II — apoiar, financiar e fomentar projetos de comunicação das juventudes, monitorando e fiscalizando junto com a participação dos jovens;

III — construir uma política de produção regional de conteúdo que leve em conta a comunicação como direito humano e o não preconceito a jovens e demais segmentos.

### **3. DO DIREITO À QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE**

#### **3.1 SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**

**3.1.1** O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui a seguinte diretriz estratégica:

I — promover a saúde integral dos/as jovens contemplando as especificidades de raça/etnia, orientação afetiva e sexual, classe social e acessibilidade.

**3.1.2** O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — elaborar e desenvolver um programa de educação permanente de formação dos profissionais das políticas intersetoriais ao atendimento das diversas juventudes específicas como, por exemplo: mulheres, jovens com deficiência e transtornos mentais, indígenas, população afrodescendente, comunidade LGBT, vítimas de violência, usuários de drogas, adolescentes grávidas, jovens com deficiências e outros;

II — incentivar, sensibilizar, mobilizar e garantir a participação efetiva das juventudes nos conselhos locais, regionais e municipal de saúde, e integrar a juventude nas dinâmicas da saúde através de processos de educação popular, junto aos segmentos juvenis de forma itinerante, tendo como estratégia a participação popular e controle social;

III — criar e fazer cumprir uma política pública de saúde juvenil que contemple as práticas convencionais e as práticas integrativas, complementares e populares, atendendo às necessidades específicas das questões de saúde juvenil na promoção de uma cultura do cuidado.

#### **3.2 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**



**3.2.1** O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui a seguinte diretriz estratégica:

I — preservar o meio ambiente para alcançar a sustentabilidade combatendo os megaprojetos neoliberais e/ou de iniciativa privada que agridem a vida formando a cidadania com mudança de hábitos, valores e atitudes.

**3.2.2** O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — promover e financiar projetos de reciclagem nas comunidades, fornecendo o material necessário para o trabalho;

II — garantir e ampliar as linhas de microcrédito voltadas para projetos que envolvam juventude, meio ambiente e agricultura urbana;

III — preservar e revitalizar praias, rios, lagoas e margens da cidade;

IV — execução de projetos voltados para a preservação do meio ambiente em todas as escolas do Município, em que deverá ter a participação da comunidade.

### **3.3 ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE**

**3.3.1** O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui a seguinte diretriz estratégica:

I — incentivar e possibilitar a prática de todas as modalidades de esporte e lazer, com subsídio para as pessoas com deficiência e demais segmentos.

**3.3.2** O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — apoiar e capacitar jovens esportistas e instrutores reconhecidos pela comunidade através da concessão de bolsas municipais. Incentivar e garantir a contratação de profissionais de educação física e material esportivo para atletas das comunidades, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza o controle e a definição da contrapartida;

II — elaborar uma política de desapropriação de terrenos abandonados para a construção de equipamentos de esporte e lazer, que ofereçam maior diversidade de modalidades esportivas e atividades de lazer aos jovens, com acessibilidade também para a pessoa com deficiência, e garantir manutenção dos locais já existentes;

III — implantação e manutenção da política do CUCA em todas as Regionais.

## **4. DO DIREITO À DIVERSIDADE E AO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS**



## **4.1 JOVENS MULHERES**

**4.1.1** O eixo temático Jovens Mulheres possui a seguinte diretriz estratégica:

I — promover a igualdade entre homens e mulheres nos campos do trabalho, educação, saúde, participação política, cultura, contemplando as especificidades das jovens mulheres e erradicar a violência contra as mulheres.

**4.1.2** O eixo temático Jovens Mulheres possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social e econômica;

II — promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

III — contribuir para a redução de todas as formas de violência de gênero, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual e tráfico de pessoas.

## **4.2 ACESSIBILIDADE E JOVENS COM DEFICIÊNCIA**

**4.2.1** O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui a seguinte diretriz estratégica:

I — enfrentar a discriminação contra jovens com deficiência e promover a acessibilidade em todos os setores.

**4.2.2** O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — fazer cumprir a lei nacional de acessibilidade (Decreto n. 5296/2004) tendo como base os princípios fundamentais da convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência;

II — garantir que servidores de todas as áreas sejam capacitados para trabalhar com pessoas com deficiência, incluindo a língua brasileira de sinais (Libras);

III — garantir a inclusão de jovens com deficiência e mobilidade reduzida em ações, projetos e programas das políticas de juventude, inclusive nos diversos espaços de participação;

IV — garantir atendimento especializado em serviços de atenção à saúde básica (PSF) para pessoas com deficiência.





### **4.3 DIVERSIDADE SEXUAL**

**4.3.1** O eixo temático Diversidade Sexual possui a seguinte diretriz estratégica:

I — promover e garantir o combate ao preconceito e à discriminação por conta de orientação sexual e identidade de gênero, efetivando os direitos humanos e a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (LGBTTT).

**4.3.2** O eixo temático Diversidade Sexual possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — garantir e efetivar a transversalidade da temática diversidade sexual nas escolas, como previsto nos parâmetros curriculares nacionais, fomentando a discussão nos conselhos escolares;

II — promover a autonomia econômica e acesso ao mercado de trabalho das/os jovens travestis e transexuais;

III — garantir a defesa e a proteção dos jovens LGBT vítimas de todos os tipos de violência doméstica, sexual, física e psicológica.

### **4.4 RAÇA, ETNIA E RELIGIOSIDADES**

**4.4.1** O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui a seguinte diretriz estratégica:

I — combater toda forma de discriminação racial, étnica e religiosa.

**4.4.2** O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — desenvolver políticas que combatam e denunciem o extermínio dos jovens, em especial dos negros e das negras;

II — garantir a implementação e monitoramento das Leis n. 10.639/03, que inclui no currículo de escolas públicas e particulares o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, e n. 11.465/08, que inclui o estudo da história do povo indígena no Brasil, no currículo escolar na educação municipal;

III — instituir no âmbito municipal legislação específica contra a discriminação, racismo e intolerância religiosa.

### **4.5 SEGURANÇA INTEGRAL E CIDADÃ**

**4.5.1** O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui a seguinte diretriz estratégica:



I — garantir uma vida segura aos/às jovens, combatendo toda forma de violência, preconceito ou discriminação.

**4.5.2** O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — investir em programas e projetos formativos que despertem para o compromisso ético/moral da sociedade para o desenvolvimento integral dos jovens;

II — ampliar os CAPS-AD e qualificar suas equipes para trabalhar com o tema da Segurança Cidadã e Direitos Humanos da juventude;

III — assegurar os direitos dos jovens e o acesso às políticas sociais.

## **5. DO DIREITO À EMANCIPAÇÃO**

### **5.1 PARTICIPAÇÃO JUVENIL**

**5.1.1** O eixo temático Participação Juvenil possui a seguinte diretriz estratégica:

I — incentivar a participação política dos/as jovens nas mais diversas instâncias.

**5.1.2** O eixo temático Participação Juvenil possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — fortalecer, empoderar e garantir a autonomia financeira e a formação política do CMJ;

II — iniciar e expandir processos de formação de uma cultura de participação política nas escolas públicas e nos programas de atendimento das juventudes em âmbito municipal;

III — expandir a formação dos/as jovens na escola e nos programas de juventude da Prefeitura Municipal, incentivando uma cultura de participação política.

### **5.2 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE**

**5.2.1** O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui a seguinte diretriz estratégica:

I — promover uma política de Estado estruturante, universal, integral, transversal e participativa que garanta a melhoria de vida do jovem e seus direitos fundamentais a curto, médio e longo prazo, considerando as especificidades da juventude.



**5.2.2** O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui os seguintes objetivos estratégicos:

I — garantir o financiamento das políticas públicas de juventude do Município, através de um Fundo Municipal da Juventude, tendo o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) como órgão responsável pelo controle social;

II — promover e garantir PPJs que assegurem os direitos humanos, sobretudo os direitos de ir e vir, de liberdade de se expressar e de se manifestar, e incorporem a preocupação socioambiental;

III — garantir a participação dos jovens na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas de juventude.